



**LEI N° 905/2024 – PGMP**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
ARBORIZAÇÃO URBANA NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana destinado a desenvolver ações para gestão, implantação e conservação de áreas verdes, com o fim de ampliar a cobertura vegetal urbana do município de Parintins.

I - Considera-se bem de interesse comum toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

II - Consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Arborização Urbana objetiva a distribuição de espécies de mudas nativas mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Arborização Urbana será implementado por meio de ações educativas, preventivas, de plantio, manejo e conservação de áreas verdes.

**Art. 4º.** As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana atenderão os seguintes objetivos:

I - Gestar o patrimônio verde por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - Aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores com supervisão técnica ambiental;

III - Conscientizar a população sobre a importância das áreas verdes urbanas, indispensáveis à sadia qualidade de vida;

IV - Apoiar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados por meio de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas adequadas ao plantio urbano, sob supervisão técnica ambiental;

V - Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.





**Art. 5º.** Pessoas Físicas e Jurídicas poderão cooperar com o Programa Municipal de Arborização Urbana na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º.** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a acessibilidade às pessoas com deficiência, às vulnerabilidades sociais e à proteção ao solo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei farão parte do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI N° 905/2024 – PGMP**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.**Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana destinado a desenvolver ações para gestão, implantação e conservação de áreas verdes, com o fim de ampliar a cobertura vegetal urbana do município de Parintins.

I - Considera-se bem de interesse comum toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

II - Consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º.**O Programa Municipal de Arborização Urbana objetiva a distribuição de espécies de mudas nativas mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º.**O Programa Municipal de Arborização Urbana será implementado por meio de ações educativas, preventivas, de plantio, manejo e conservação de áreas verdes.

**Art. 4º.**As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana atenderão os seguintes objetivos:

I - Gestar o patrimônio verde por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - Aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores com supervisão técnica ambiental;

III - Conscientizar a população sobre a importância das áreas verdes urbanas, indispensáveis à sadia qualidade de vida;

IV - Apoiar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados por meio de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas adequadas ao plantio urbano, sob supervisão técnica ambiental;

V - Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

**Art. 5º.** Pessoas Físicas e Jurídicas poderão cooperar com o Programa Municipal de Arborização Urbana na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º.** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a acessibilidade às pessoas com deficiência, às vulnerabilidades sociais e à proteção ao solo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei farão parte do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**

Kellen Alves dos Santos

**Código Identificador:** Z7DN61CMU

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>